DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 Ano VII | Edição nº 1225



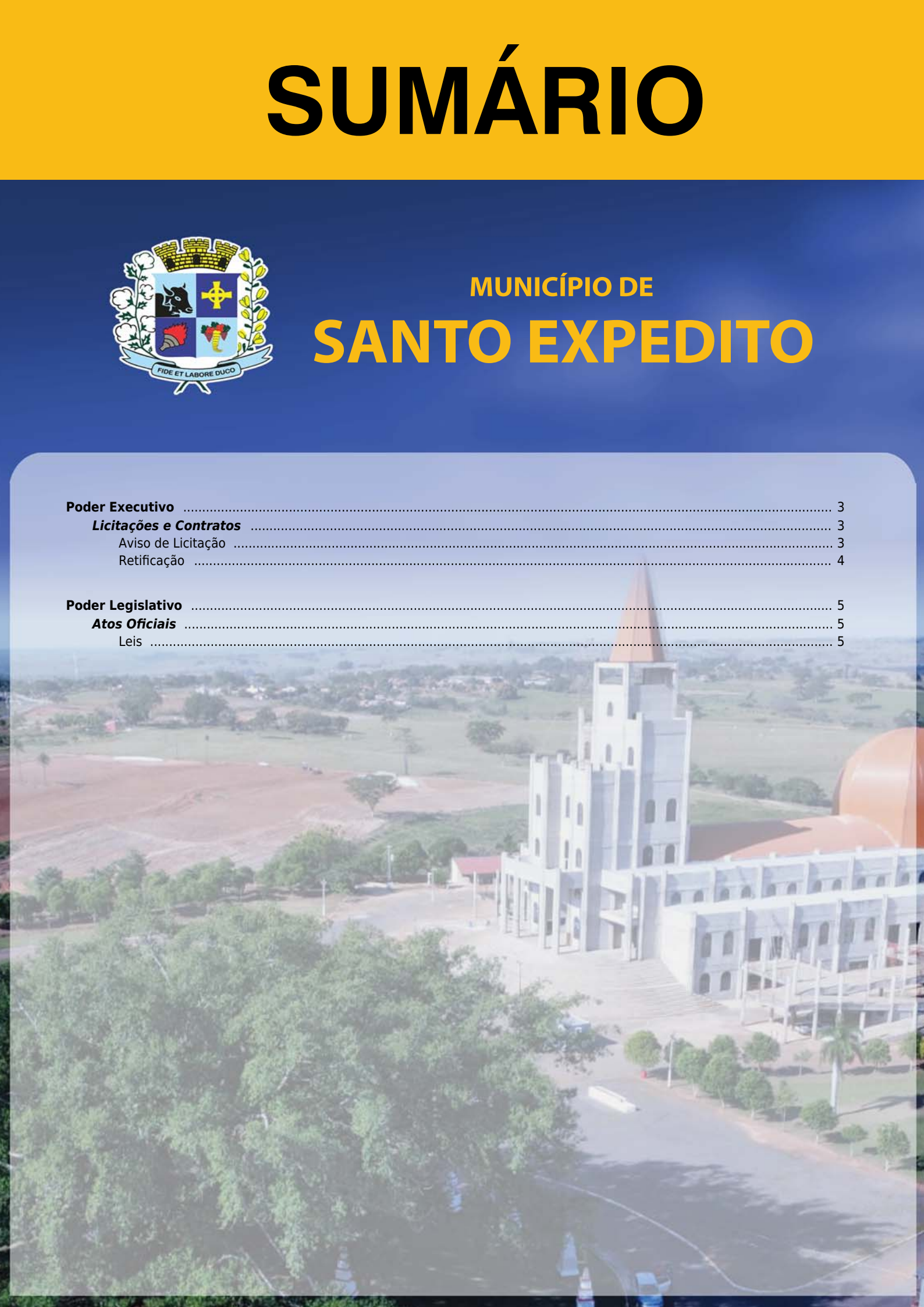
SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Retificação 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Leis 5



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP

O Município de Santo Expedito - SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, o Pregão Eletrônico nº 18/2026, **"Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4, nova, zero hora, ano e modelo 2026 ou superior, em atendimento ao Convênio nº 101684/2026 - Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Governo e Relações Institucionais / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SUBMUNI), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência."**,em conformidade com as especificações/quantitativos constantes do folheto descritivo do ANEXO I do Edital.

Início da Sessão: 30/06/2026 Horário: 09h00min. O certame será realizado por meio do sistema SCPI – PORTAL DE COMPRAS no sítio http://181.189.75.65:5656/comprasedital//, estando o edital disponível no endereço www.santoexpedito.com.br.

Maiores informações pelo telefone (18) 3267-1121 ou pelo Email licitacao@santoexpedito.sp.gov.br.

Município de Santo Expedito - SP, 15 de junho de 2026.

João Rodolfo da Silva Ventura - Pregoeiro

.....

Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

Av. Barão do Rio Branco, n° 472, centro – CEP: 19190-000
Telefone: (18) 3267-1200

2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL NORMATIVO

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026

A **Prefeitura Municipal de Santo Expedito,** Estado de São Paulo, através do seu Prefeito Sr. **Anderson José Betio**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **2º Edital de Retificação do Processo Seletivo Nº 001/2026,** conforme segue**:**

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1 No EDITAL NORMATIVO do PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 da **Prefeitura Municipal de Santo Expedito** considerar as seguintes retificações:

ONDE SE LÊ:

Nomenclatura	C/H Semanal	Vagas	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)	Exigências no ato da posse
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Hora/aula	CR*	R$ 31,29 hora/aula	R$ 60,00	Ensino Superior Completo, Licenciatura plena específica na área própria ou formação superior em área correspondente nos termos da legislação vigente.

LEIA-SE:

Nomenclatura	C/H Semanal	Vagas	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)	Exigências no ato da posse
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Hora/aula	CR*	R$ 31,29 hora/aula	R$ 60,00	Ensino Superior Completo, Licenciatura plena específica na área própria ou formação superior em área correspondente nos termos da legislação vigente e Registro No CREF.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes do Edital Normativo do Processo Seletivo nº 001/2026, que não tenham sido expressamente modificadas por esta retificação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Santo Expedito/SP, 15 de junho de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito de Santo Expedito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 1.859, DE 15 DE JUNHO DE 2.026. =

Dispõe sobre: I**nstitui a Política Municipal de Limpeza Urbana, Saúde Ambiental e Sustentabilidade, estabelece normas de responsabilidade pelo descarte de resíduos, manutenção de terrenos urbanos, cria o Programa IPTU Verde, e dá outras providências.**

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA , Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com **o artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal** , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Limpeza Urbana, Saúde Ambiental e Sustentabilidade no Município de Santo Expedito.

Art. 2º. Constitui infração administrativa:
I – Depositar lixo em vias públicas fora dos dias e horários estabelecidos;
II – Manter resíduos ou entulho em frente ao imóvel por período superior a 24 horas;
III – Manter terreno urbano com mato alto ou acúmulo de lixo;
IV – Lançar resíduos em terrenos próprios ou de terceiros.
V – A utilização de latões, tambores, Caixa improvisadas ou quaisquer recipientes similares para acondicionamento de resíduoas sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas.(Alterado pela Emenda Aditiva nº 0012/2.026).

Art. 2º - A - O descarte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizado exclusivamente ser realizado exclusivamente por meio de sacos plásticos resistentes, devidamente fechados, e colocados em local apropriado para coleta. .(Alterado pela Emenda Aditiva nº 0012/2.026).

Continuação da Lei nº 1.859, de 15 de junho de 2.026.

Art. 2º - B – fica o Poder Executivo autorizado autorizado a promover a retirada de latões, tambores, caixas improvisadas ou quaisquer recipients similares para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas, especialmente em canteiros centrais, calçadas e logradouros. .(Alterado pela Emenda Aditiva nº 0012/2.026).

Art. 2º - C - As medidas previstas nesta Lei serão aplicadas após 180 dias da sua publicação.
§ único: NO período previsto no caput os poderes públicos farão campanha de conscientização sobre o meio ambiente, reciclagem, coleta de resíduos e demais atividade relacionadas ao setor. (Alterado pela Subemenda nº 01/2026).

Art. 3º. O responsável será notificado para regularização no prazo de:
I – 48 horas para retirada de lixo irregular;
II – 10 dias para limpeza de terrenos. **Continuação da Lei nº 1.859, de 15 de junho de 2026.**

Art. 4º. O descumprimento implicará multa administrativa, cujos valores e critérios serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. O Município poderá executar os serviços de limpeza, cobrando os custos do responsável.

Art. 6º. Não será aplicada penalidade quando comprovado que:
I – Não exista alternativa viável de descarte no Município;

II – Não haja disponibilidade de caçamba ou serviço adequado;
III – O Município não disponibilize calendário oficial ou orientação formal.

Art. 7º. As multas não quitadas serão inscritas em dívida ativa e poderão ser lançadas no cadastro imobiliário, inclusive no carnê do IPTU.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA IPTU VERDE

Art. 8º. Fica instituído o Programa IPTU Verde, ificando o Poder Executivo autorizado a conceder descontos no IPTU aos contribuintes que adotarem ráticas sustentáveis, observando os critérios definivos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Continuação da Lei nº 1.859, de 15 de junho de 2.026.

Art. 9º São práticas sustentáveis:
I – Energia solar;
II – Captação de água da chuva;
III – Telhado ou parede verde;
IV – Reuso de águas cinzas;
V – Materiais sustentáveis;
VI – Preservação ou plantio de áreas verdes;
VII – Compostagem;
VIII – Aquecimento solar;
IX – Participação na coleta seletiva.

Art. 10. O desconto poderá ser cumulativo e progressivo, limitado a até 20% do IPTU:

a-3% – um critério;
b-6% – dois critérios;
c-10% – três critérios;
d-15% – quatro critérios;
e-20% – cinco ou mais critérios.

§ único: A aplicação do disposto nos itens “a” a “e” obedercerá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O requerimento deverá ser apresentado anualmente até 30 de setembro do ano anterior ao benefício, com documentação comprobatória.

Art. 12. O Município poderá promover campanhas educativas, mutirões e parcerias com cooperativas.

§ Único. As campanhas educativas nas escolas publicas,, associações, poderão ser realizadas trimestralmente, fcando autorizado o Poder Executivo a contratar profissinais técnicos para realizar palestras, seminários, como forma de conscientizar alunos, a comunidade, quanto aos beneficios da coleta seletiva e cumprimento desta lei, sem prejuízo de outras em vigor.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais no exercício seguinte.

Continuação da Lei nº 1.859, de 15 de junho de 2.026.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 15 de junho de 2.026.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo